



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Processo: 030.832
Natureza: Processo Administrativo
Procedência: Município de Mariana
Exercício: 1994

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Tratam os presentes autos de Processo Administrativo do Município de Mariana relativo ao exercício de 1994.
2. De acordo com a consulta aos autos, confirmada pelos dados lançados no Sistema de Gestão e Administração de Processos SGAP, desde 10/04/2008 o processo está concluso para emissão de parecer ministerial – ou seja, muito antes da posse desta Procuradora –, o que configura a hipótese prevista no art. 110-F da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (prescrição setorial).
3. Conforme deliberação do Colégio de Procuradores (22/12/2011 e 15/02/2012), afetou-se ao Procurador-Geral a verificação de prescrição nos processos em trâmite. Em 26/03/2012 o Colégio de Procuradores acordou que “a competência para atuar nos processos com indícios de dano ao erário em que a pretensão punitiva estiver prescrita permanece a ser do Procurador-Geral”.
4. No mesmo sentido, nos termos da Ata da Reunião de 25 de fevereiro de 2013, “o Colégio de Procuradores decidiu [...] pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário” (*DOC TCE-MG, 28/02/2013*).
5. Impõe-se, assim, o declínio de competência em favor da atuação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, com consequente redistribuição dos autos.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2013.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas